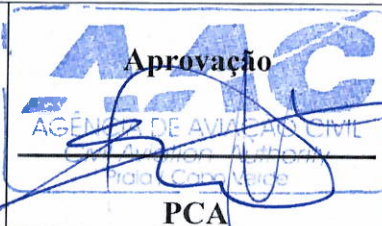


**INSTRUÇÃO  
SOBRE  
PROGRAMA DE SEGURANÇA DA  
EMPRESA FORNECEDORA DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Instrução Nº 08/AVSEC/19	 <p>Aprovação AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL PCA</p>	21/03/2019 Página 1 de 19
Cópia controlada <input type="checkbox"/>		Cópia não controlada <input type="checkbox"/>
Cópia nº: _____		
Enviada para: _____		Data: ____ / ____ / ____

**LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS**

Páginas	Revisão	Data da Revisão	Páginas	Revisão	Data da Revisão
1 a 19	Original	03.03.2015			
1 a 20		21/03/2019			



**REGISTO DE REVISÕES**

Revisão Nº	Norma Afectada	Data da Revisão	Revisão Nº	Norma Afectada	Data da Revisão

**INSTRUÇÃO N° 08/AVSEC/19**

No âmbito das disposições do PNSAC e do CV CAR 12 as empresas fornecedoras de serviços de limpeza devem elaborar e submeter para aprovação da autoridade aeronáutica um programa de segurança que satisfaça as exigências da legislação aplicável.

Enquadrado na promoção da segurança, o programa de segurança tem como objetivo primário a proteção dos passageiros, das tripulações, do pessoal em terra, da carga, do correio, das aeronaves e das instalações contra atos de interferência ilícita, cabendo às empresas fornecedoras de serviços de limpeza garantir a sua execução e atualização.

No contexto da revisão dos referidos atos normativos resultante da entrada em vigor, em novembro de 2018, da 16ª emenda ao Anexo 17 à Convenção de Chicago de 1944, importa igualmente proceder à revisão da Instrução N.º 04/AVSEC/15 de 03 de março de 2015, que estabelece as regras de elaboração, controlo e implementação do programa de segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza, bem como requisitos complementares para a sua aprovação e fiscalização pela autoridade aeronáutica.



## 1. OBJECTO

A presente instrução tem por objetivo estabelecer as regras de elaboração, controlo e implementação do programa de segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza, bem como os requisitos complementares para sua aprovação e fiscalização pela autoridade aeronáutica.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta instrução aplica-se às empresas fornecedoras de serviços de limpeza, às quais é exigido um programa de segurança devidamente aprovado pela autoridade aeronáutica.

## 3. REFERÊNCIA

Esta instrução baseou-se nos seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) Anexo 17 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944;
- b) Manual de Segurança para a Protecção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita ( Documento 8973 da OACI);;
- c) PNCQSAC - Programa Nacional de Controlo de Qualidade e Segurança da Aviação Civil;
- d) PNFTCSAC - Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil;
- e) PNSAC - Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;;
- f) CV CAR 12 – Regulamento de Segurança da Aviação Civil ; e
- g) Demais regulamentos AVSEC aprovados pela autoridade aeronáutica.

## 4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1. Para efeito do disposto na presente instrução entende-se por:

- a) «Atos de interferência ilícita», atos ou tentativas de atos suscetíveis de comprometer a segurança da aviação civil e do transporte aéreo, designadamente:



- (i) Captura ilícita duma aeronave;
  - (ii) Destruição duma aeronave que se encontra em serviço;
  - (iii) Tomada de reféns que se encontram a bordo duma aeronave ou num aeródromo;
  - (iv) Entrada à força numa aeronave, num aeródromo ou no interior duma instalação aeronáutica;
  - (v) Introdução a bordo duma aeronave ou num aeródromo, duma arma, dum engenho perigoso ou duma matéria perigosa, com fins criminosos;
  - (vi) Utilização duma aeronave que se encontra em serviço com o propósito de causar mortes, ofensas corporais graves, ou danos graves à propriedade ou ao ambiente;
  - (vii) Comunicação de informações falsas de modo a comprometer a segurança duma aeronave em voo ou no solo, de passageiros, tripulantes, pessoal em terra ou do público em geral, num aeródromo ou dentro duma instalação da aviação civil.
- b) «Administração aeroportuária», uma pessoa ou organização responsável pela administração de um aeródromo ou de um grupo de aeródromos;
- c) «Empresa fornecedora de serviços de limpeza», qualquer entidade que:
- (i) Tenha um acordo ou contrato escrito com o operador aéreo no sentido de prestar serviço de limpeza, fornecendo ou não equipamentos e produtos de higiene e limpeza a bordo de aeronaves;
  - (ii) Tenha um programa de segurança aprovado pela autoridade aeronáutica.
- d) «Operador aéreo», pessoa, organismo ou empresa que se dedica ou se propõe dedicar-se à exploração de uma ou mais aeronaves;
- e) «Programa nacional de segurança da aviação civil», as normas, práticas e procedimentos implementados pelo Estado de Cabo Verde, com vista a garantir a regularidade, a segurança e a eficácia da aviação civil;



- f) «Programa de segurança», medidas adotadas pelos operadores para assegurarem a proteção da aviação civil internacional contra atos de interferência ilícita;
- g) «Segurança», proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sendo que este objetivo é alcançado através da combinação de medidas e de meios humanos e materiais.

4.2.No âmbito desta instrução, as seguintes abreviaturas têm os seguintes significados:

- a) AVSEC – Segurança da Aviação Civil;
- b) OACI – Organização da Aviação Civil Internacional;
- c) PNCQSAC – Programa Nacional de Controlo de Qualidade em Segurança da Aviação Civil
- d) PNFTCSAC - Programa Nacional de Formação, Treino e Certificação em Segurança da Aviação Civil
- e) PNSAC – Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil;
- f) PSOA – Programa de Segurança do Operador Aéreo;
- g) PSEFSL - Programa de Segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza.

## **5. EXIGÊNCIA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve estabelecer, um programa escrito de segurança que responda às exigências desta instrução, sendo o seu cumprimento e implementação da responsabilidade do titular do órgão máximo de direção da empresa e do responsável de segurança.

## **6. OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

O PSEFSL deve ser elaborado visando alcançar, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Salvar e proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, garantir o melhor nível possível de segurança dos passageiros, da tripulação, do pessoal em terra, do público em geral, das aeronaves, das instalações, da carga, e do correio;
- b) Impedir o acesso não autorizado de pessoas às suas instalações;

- c) Impedir que os materiais de limpeza sejam introduzidos a bordo de aeronaves, sem que passem pelo processo de rastreio de acordo com os procedimentos de segurança e controlos estabelecidos nas normas e instruções da autoridade aeronáutica; e
- d) Coordenar as ações e procedimentos referentes à segurança da aviação civil com a administração aeroportuária local, operador aéreo, alfândega e o departamento policial.

## **7. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

A empresa fornecedora de serviços de limpeza é responsável por:

- a) Elaborar, controlar, implementar e supervisionar o seu programa de segurança, além da sua revisão;
- b) Nomear um responsável de segurança qualificado, de acordo com o PNFTCSAC, encarregue pela boa execução do seu programa de segurança;
- c) Garantir que todos os produtos de limpeza sejam submetidos a controlos de segurança e que não contêm nenhum artigo proibido ou mercadoria perigosa não declarada;
- d) Garantir que os produtos de limpeza são protegidos de qualquer interferência não autorizada após o rastreio e que o acesso às instalações e aos veículos de transporte sejam controlados;
- e) Garantir que a receção, tratamento e manuseamento dos produtos de limpeza sejam efetuados por pessoal devidamente recrutado e treinado;
- f) Realizar atividades de controlo de qualidade interno, para assegurar que as medidas e procedimentos de segurança previstos no seu respetivo programa de segurança e no PNSAC são efetivamente implementados e se são eficazes.





## **8. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA**

Aquando da elaboração do programa de segurança, a empresa fornecedora de serviços de limpeza deve consultar os seguintes documentos pertinentes à segurança da aviação civil:

- a) Anexo 17 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 1944;
- b) Documento 8973 (Doc.8973), da OACI, Manual de Segurança para a Proteção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- c) Legislação complementar expedida pelas organizações governamentais envolvidas na segurança da aviação civil em Cabo Verde;
- d) PNCQSAC
- e) PNFTCSAC
- f) PNSAC;
- g) Programa de segurança do aeródromo onde opera;
- h) PSOA ao qual presta serviço;
- i) CV CAR 12 e demais regulamentos AVSEC aprovados pela autoridade aeronáutica.

## **9. ELEMENTOS DE UM PROGRAMA DE SEGURANÇA**

A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve desenvolver o seu programa de segurança, podendo utilizar o modelo constante do anexo que faz parte integrante do presente diploma, contendo nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Definições abreviaturas;
- b) Objetivo do programa de segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza realçando a necessidade do cumprimento das normas e práticas

- recomendadas do Anexo 17 e das provisões do PNSAC e dos demais regulamentos AVSEC;
- c) Declaração da política de segurança da empresa, devidamente assinada pelo titular do órgão máximo de direção;
  - d) Referência à legislação internacional e nacional;
  - e) Estrutura organizacional da empresa incluindo a definição das responsabilidades de todas as entidades com responsabilidade no seu cumprimento;
  - f) Descrição dos canais e dos procedimentos para a comunicação e troca de informações de segurança entre as diferentes entidades com responsabilidade nessa matéria;
  - g) Descrição das medidas e procedimentos aplicáveis à segurança da empresa;
  - h) Requisitos de formação e treino em matéria de segurança da aviação civil exigidos a todos os colaboradores em conformidade com o PNFTCSAC;
  - i) Ações de Controlo de Qualidade;
  - j) Anexos contendo entre outros aspetos, plantas, diagramas, planos de contingências dar respostas a situações de atos de interferência ilícitas.

## **10. APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

- 10.1. A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve submeter 1 (um) exemplares completos do programa de segurança em formato digital à autoridade aeronáutica, para aprovação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data a partir da qual pretende realizar as atividades.
- 10.2. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da proposta do programa de segurança, a autoridade aeronáutica deve aprová-la ou notificar por escrito a empresa fornecedora de serviços de limpeza para alterá-la de modo a obedecer aos requisitos aplicáveis.
- 10.3. Dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da notificação, a empresa fornecedora de serviços de limpeza submete à autoridade aeronáutica 2 (dois) exemplares completos do programa de segurança em formato de papel revisto para aprovação ou solicita a reapreciação do conteúdo da notificação.
- 10.4. Ao receber um pedido de reapreciação, a autoridade aeronáutica aceita-o e anula a notificação ou confirma a notificação de revisão.
- 10.5. A aprovação da autoridade aeronáutica é efetivada no próprio programa de segurança, no qual o Presidente do Conselho de Administração deve assinar e apor o carimbo.

## **11. REVISÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA**

### **11.1. Critérios de revisão**

11.1.1. A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve propor a revisão do programa de segurança à autoridade aeronáutica, sempre que:

- a) Haja razão que afete a segurança da aviação civil;
- b) Existam aspetos não contemplados no programa vigente;
- c) Haja alteração:
  - (i) Na legislação aeronáutica;
  - (ii) Na estrutura organizacional da empresa;
  - (iii) Nos procedimentos e medidas de segurança;
  - (iv) Nas características físicas do aeródromo e das suas instalações, se as mesmas tiverem implicações nas medidas de segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza;
- d) Sejam incorporadas ações corretivas decorrentes das alterações ou não conformidades identificadas autoridade aeronáutica, durante as ações de controlo de qualidade;
- e) Razões de interesse público o exigirem.

11.1.2. A substituição do titular do órgão máximo de direção da empresa não constitui critério de revisão, mas requer que seja inserido no programa de segurança um termo de compromisso, onde a nova direção administrativa assume a responsabilidade pelo cumprimento do previsto no programa de segurança, constando, também, a sua respetiva assinatura.

### **11.2. Processo de revisão**



- 11.2.1. A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve submeter o pedido de revisão à autoridade aeronáutica com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para a sua entrada em vigor, a menos que esta autorize um período mais curto.
- 11.2.2. Recebida a proposta, a autoridade aeronáutica dispõe de 30 (trinta) dias para, mediante notificação escrita, aprovar ou rejeitar o pedido de revisão;
- 11.2.3. A rejeição de uma revisão deve ser devidamente fundamentada pela autoridade aeronáutica.
- 11.2.4. Uma revisão do programa de segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza deve ser aprovada desde que a autoridade aeronáutica considere que razões de segurança e de interesse público assim o aconselham e a proposta garante o nível de segurança exigido nos regulamentos.
- 11.2.5. No caso de não aprovação da proposta de revisão, a empresa fornecedora de serviços de limpeza pode apresentar um pedido de reapreciação à autoridade aeronáutica que deve analisá-lo e informar, fundamentando por escrito, sua decisão.
- 11.2.6. A autoridade aeronáutica pode, a qualquer momento, determinar a revisão em um programa de segurança aprovado, se julgar necessária à segurança e ao interesse público, notificando, por escrito, a empresa fornecedora de serviços de limpeza.
- 11.2.7. Ao receber a determinação de revisão, a empresa fornecedora de serviços de limpeza pode apresentar, também, por escrito, num prazo inferior a 30 (trinta) dias, um pedido de reapreciação que deve ser analisado pela autoridade aeronáutica, que informará a empresa fornecedora de serviços de limpeza sobre a decisão.
- 11.2.8. Um pedido de reapreciação tempestivamente apresentado, suspende a revisão até a decisão final da autoridade aeronáutica, exceto se esta julgar que existe uma emergência requerendo ação imediata, e neste caso determina a implementação imediata de uma revisão para entrar em vigor na data que se vier a indicar.
- 11.2.9. A autoridade aeronáutica deve, ainda, incluir, na notificação da revisão, os motivos que conduziram àquela situação de emergência e à necessidade da ação adotada.
- 11.2.10. Quando as revisões aprovadas alterarem o texto do programa de segurança em mais de 40% de seu conteúdo, a empresa fornecedora de serviços de

limpeza deve proceder a uma revisão completa do documento, produzindo sua reedição total.

11.2.11. A reedição total de programa de segurança deve ser submetida à aprovação da autoridade aeronáutica, devendo a sua capa e a sua introdução deixar explícito, por escrito, que a nova edição incorpora a referida revisão ou todas as revisões anteriormente aprovadas.

11.2.12. Independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, um programa de segurança deve ser totalmente revisto anualmente, para assegurar a sua atualização com as normas nacionais e internacionais pertinentes e a evolução das condições de segurança vigentes.

## 12. PREPARAÇÃO

12.1. Na redação do programa de segurança, a linguagem deve ser clara e objetiva e conter o estritamente necessário para o entendimento das informações registradas, devendo serem:

- a) Curtos os parágrafos, com as frases preferencialmente em ordem direta;
- b) Evitadas informações difusas ou muito elaboradas;
- c) Evitado assuntos administrativos que não tenham correlação direta com as ações previstas no programa de segurança.

12.2. A linguagem utilizada na descrição de procedimentos, além de apropriada a cada nível de execução, deve, sempre que possível, incluir orientações que contenham os seguintes elementos primordiais de definição da tarefa:

- a) O QUE;
- b) QUEM;
- c) QUANDO;
- d) ONDE: e
- e) COMO.

12.3. As medidas de segurança a ser implementadas devem ser definidas de forma clara e objetiva, incluindo os detalhes que satisfazem os requisitos do PNSAC.

### 13. FORMATAÇÃO

O PSEFSL deve:

- a) Ser elaborado em língua portuguesa;
- b) Ser assinado na página de apresentação pelo titular do órgão máximo de direção da empresa e pelo responsável de segurança;
- c) Ser organizado de acordo com o previsto nesta instrução, visando facilitar a análise e a aprovação da autoridade aeronáutica;
- d) Ter caracteres em fonte "Arial", no estilo normal, no tamanho 12 e na cor preta, com títulos e subtítulos em fonte "Arial", tamanho 14, exceto na elaboração de guias de trabalho, listas de verificação, gráficos ou outras informações nas quais sejam apropriadas outras fontes e outros tamanhos;
- e) Ser impresso em folhas no tamanho 210 x 297 mm (A4), com maior dimensão na posição vertical, exceto na elaboração de croquis, plantas, mapas, gráficos, tabelas e outras informações em que seja apropriada a impressão em maior escala ou na posição horizontal;
- f) Ter as folhas encadernadas soltas de modo a facilitar sua atualização;
- g) Ser composto de um ou mais volumes, que permita o seu transporte e manuseio;
- h) Ter capa resistente e impermeável, contendo o logótipo da empresa, a identificação dos responsáveis pela elaboração do programa de segurança, o título "Programa de Segurança da empresa fornecedora de serviços de limpeza", o nome completo da empresa, sigla da empresa, o nome da cidade onde está localizada a sua sede e, em cada Anexo, o nome do aeródromo onde está operando, o número e título do volume;
- i) Ter, no início do volume, uma folha separada para "Controlo de Emendas";
- j) Ter, no início do volume, uma "Lista de Páginas Efetivas" para atualização, cancelamento ou inserção de páginas, com as respetivas revisões e datas de efetivação;

- k) Conter as cópias das plantas de localização das instalações, dobradas em tamanho A4, podendo ser organizadas em volumes separados, desde que haja clara indicação no programa de segurança, remetendo a informação para os apêndices específicos;
- l) Conter, em cada página, o indicador da numeração da página e do volume a que pertence, a data de efetivação da página, o indicativo da empresa aeronáutica.

#### **14. GUARDA E CONTROLO**

- 14.1. A empresa fornecedora de serviços de limpeza deve designar e informar à autoridade aeronáutica, registando no programa de segurança, o responsável pela guarda e controle do programa de segurança, fornecendo o seu nome completo, telefone, fax e correio eletrónico.
- 14.2. As atribuições do responsável pela guarda e controle do programa de segurança, devem incluir, no mínimo:
  - a) Fornecimento de 2 (dois) exemplares completos do programa de segurança, em papel e em meio digital não editável, à autoridade aeronáutica para fins de aprovação;
  - b) A distribuição do programa de segurança aos operadores aéreos e a administração aeroportuária local onde opera a empresa e para as demais entidades com responsabilidade na sua aplicação, após aprovação da autoridade aeronáutica;
  - c) Guarda de cópias do programa de segurança em local reservado, com acesso controlado;
  - d) Manutenção da atualização do registo dos empregados da empresa e de outras pessoas credenciadas a possuir cópia do programa de segurança;
  - e) Disponibilização de cópias do programa de segurança apenas para os credenciados citados na alínea anterior, bem como apresentação por ocasião de inspeção;
  - f) Encaminhamento à autoridade aeronáutica para aprovação de toda revisão a ser efetuada no programa de segurança, nos prazos estabelecidos nesta instrução;

- g) Atualização do programa de segurança ao receber qualquer revisão aprovada pela autoridade aeronáutica, efetuando a distribuição e a substituição prevista, inserindo ou cancelando as páginas afetadas, efetuando as respectivas anotações na “Lista de Páginas Efetivas” e de “Controle de Emendas” de todos os volumes distribuídos aos usuários credenciados do aeródromo;
- h) Substituição de folhas rasgadas, sujas ou com qualquer outra discrepância que dificulte ou impossibilite a leitura do programa de segurança;
- i) Estabelecimento de rotina semestral de conferência e atualização de páginas com a utilização da “Lista de Páginas Efetivas”, a fim de garantir que nenhuma página do programa de segurança seja retirada, inserida, modificada ou tenha alguma alteração manuscrita; e
- j) Verificação de que o programa de segurança seja manuseado somente por pessoas credenciadas pela empresa e que estejam devidamente autorizadas pelo responsável de segurança da empresa.

## **15. ENTRADA EM VIGOR**

A presente instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação





ANEXO I a que se refere o parágrafo 9

**MODELO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA DE EMPRESA  
FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**I – GENERALIDADES**

1. Folha de Aprovação
2. Índice
3. Introdução
4. Controlo de Emendas
5. Lista de Páginas efetivas
6. Lista de distribuição
7. Definições
8. Abreviaturas
9. Guarda e Controlo do PSEFSL
10. Revisão do PSEFSL

**II - REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL**

1. Legislação Internacional
  - a) Protocolos e Convenções internacionais
  - b) Outros Documentos Relevantes
2. Legislação Nacional e outros documentos AVSEC

**III - POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA DO OPERADOR  
AEROPORTUÁRIO**

1. Declaração de Política de Segurança da Empresa
2. Objetivo primário do Programa de Segurança
3. Atribuições e Responsabilidades em matéria de segurança da Aviação Civil
4. Estrutura Organizacional
5. Indicação do responsável de segurança e suas responsabilidades

6. Descrição das atividades
7. Comunicação e divulgação da informação
8. Manuseio de documentos classificados

#### **IV - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

##### **A - Segurança dos produtos de limpeza e outros fornecimentos**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança incluindo a recepção manuseio e armazenamento dos produtos de limpeza
3. Procedimentos para o manuseio de produtos suspeitos de interferência não autorizada
4. *Standards* para o rastreio e revista
5. Local de rastreio e de revista
6. Detalhes dos equipamentos de rastreio
7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

##### **B - Segurança das Instalações**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
3. Procedimentos para segurança das instalações incluindo as situadas em áreas restritas dos aeródromos
4. *Standards* para o rastreio e revista
5. Local de rastreio e de revista
6. Detalhes dos equipamentos de rastreio
7. Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

##### **C - Segurança dos contentores e da viatura de transporte de produtos de limpeza**

1. Propósito das medidas de segurança
2. Descrição das medidas de segurança
  - a) Procedimentos de segurança dos contentores e da viatura de transporte de produtos de limpeza incluindo a selagem

- b) *Standards* para o rastreio e revista
- c) Local de rastreio e de revista
- d) Detalhes dos equipamentos de rastreio
- e) Detalhes dos operadores e ou prestadores de serviços

**D - Documentação e gestão de selos de segurança**

- 1. Documentação relativa produtos de limpeza
- 2. Medidas e Procedimentos para gestão e proteção de selos de segurança

**E - Procedimentos de entrega e recepção de produtos de limpeza pelo operador aéreo**

**VI - RECRUTAMENTO E TREINO DO STAFF**

**A - Procedimentos para o recrutamento do *staff* de segurança incluindo a verificação de antecedentes**

**B - Treino do Staff**

Descrição do treino inicial e de refrescamento para:

- a) Equipa de segurança que efetua o rastreio e ou revista
- b) Ações de sensibilização para outras equipas de trabalho incluindo pessoal de terra
- c) Responsável de segurança

**V - DESCRIÇÃO DOS PLANOS PARA FAZEREM FACE AS SEGUINTE SITUACÕES DE CONTINGÊNCIAS**

- 1. Ameaça de bomba
- 2. Descoberta de artigo suspeito ou de artigo proibido
- 3. Falha no funcionamento de equipamentos de segurança

**VI - RELATÓRIO DE INCIDENTES**

- 1. Descrição dos procedimentos para elaboração de relatórios de incidentes de segurança
- 2. Tratamento e destino dos relatórios

**VII - PROCEDIMENTOS DO AERÓDROMO LOCAL**

**VIII - CONTROLO DE QUALIDADE**

1. Descrição das ações adotadas pelo fornecedor de serviço de limpeza para monitorizar a implementação das medidas de segurança e para a realização de ações de inspeções
2. Inspeções internas e auditorias externas as operações de segurança
  - a) Controlo de acesso
  - b) Pessoal e operadores dos postos de rastreios
  - c) Uso de equipamentos de segurança e revista física
3. Inspeções internas e auditorias externas a administração da segurança
  - a) Ficha individual do pessoal
  - b) Ficha dos equipamentos (registos de manutenção)
  - c) Registos das formações e dos testes